



## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **039/2016**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **004/2016**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto Municipal nº: 539, de 02 de fevereiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convenio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”, objeto do Processo Licitatório nº: 039/2016 - Tomada de Preços nº 004/2016 , conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento o por “Preço Global”, conhecido em face da somatória dos dois lotes, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º inciso VIII, alínea “b”, c/c art. 45, § 1º inciso I da Lei Federal nº: 8.666/93, aplicando-se na presente licitação as condições diferenciada às empresa ME e EPP, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, com alteração data pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, em observância aos ditames da Lei Geral do Município, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cujo invólucros/envelopes contendo a “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues até as **09h00 (nove horas) do dia 08 (oito) de junho de 2016**, no Departamento de Licitações, no endereço supra citado, onde ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## ÍNDICE

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO
05. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
06. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
07. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
09. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. MULTA PECUNIÁRIA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS/ENVELOPES
13. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA
20. VALOR ORÇAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO
21. CONSIDERAÇÕES GERAIS
22. VINCULAÇÃO DAS PARTES
23. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
24. CASOS OMISSOS
25. PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
26. DO FORO

## **A N E X O S**

- ANEXO I** PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS)
- ANEXO II** PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS
- ANEXO III** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO IV** TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO V** TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DITAMES
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO INEXISTENCIA FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO XXIII – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO IX** MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO X** TERMO DE VISITA TECNICA
- ANEXO XI** DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
- ANEXO XII** PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI
- ANEXO XIII** DECLARAÇÃO DE BENEFICIOS DA LEI 123

## 1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. Execução das obras de calçamento em paralelepípedo objetivando melhoria no acesso da Rua “8”, Av. Valdivino Viana de Matos, Rua “2”, Rua Daniel Pereira dos Santos, Rua Leocádio Pereira Brito, Rua “1”, Travessa Amélia Coutinho, Rua Vanilson Gomes Ribeiro, Rua Osvaldo Coutinho, Rua José Gomes Ribeiro e Av. Santa Cruz, na sede do município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais.
- 1.2. A presente licitação, na modalidade de “Tomada de Preços”, do tipo “Menor Preço”, critério de Julgamento “Preço Global”, sob o regime de “Empreitada a Preços Unitários” (Art. 6, inciso VIII, alínea “b”, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08/06/94, Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n.º 6.204/2007 e demais cominações legais aplicáveis.

## 2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS

- 2.1. O objeto desta licitação compreende a execução das obras de calçamento em paralelepípedo bem como execução de serviços complementares (meio fio e sarjetas), dos logradouros descritos no subitem 1.1, e se encontram descritas e caracterizadas no Projeto Básico Especificações Técnicas e Desenhos, quantificados na Planilha de Orçamentária de Obras, em conformidade com o detalhado no Cronograma Físico Financeiro, e em observância ao previsto na minuta do contrato administrativo, no termo de referencia e demais anexos, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

## 2.2. LOCALIZAÇÃO

- 2.2.1. O município de Bonito de Minas localiza-se a aproximadamente 220 km da cidade de Montes Claros/MG, cujo acesso é feito, partindo-se da cidade de Montes Claros, pelas rodovias João Silva Maia (BR-135) e BR-479, sentido norte do estado.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 3.1.1. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, com alteração da pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em observância no que couber na Lei Geral do Município.

- 3.2. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de nenhum dos serviços previstos para a execução da obra.
- 3.3. Às licitantes recomenda-se a visita aos locais onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
  - 3.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
  - 3.3.2. Os custos de visita aos locais das obras, serviços e fornecimentos correrão por exclusiva conta da licitante.
  - 3.3.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados as obras e serviços as licitantes deverão contatar com o Departamento de Licitação na cidade de Bonito de Minas, através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente in loco (sede do Município, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
  - 3.3.4. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados as obras e serviços, as licitantes deverão apresentar a declaração de visita exigida no subitem 5.2.2.3, alínea "b", deste Edital.
  - 3.3.5. A visita aos locais onde serão executados as obras e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas:
  - a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Bonito de Minas ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Bonito de Minas
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

3.5.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando exposto e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

#### 4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. O Instrumento convocatório/edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na íntegra no site do município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) onde poderão ser retirados gratuitamente, podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Licitação do Bonito de Minas, no horário de 07:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, localizada na Praça Bom Jesus, 75 – Centro Bonito de Minas.

4.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento do protocolo de recebimento do edital que se encontra na última página do instrumento convocatório/edital, digitalizando e remetendo via email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br).

- 4.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Bonito de Minas, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
- 4.2.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus Anexos.
- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras e serviços, seus custos e prazos de execução.
- 4.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pelo Departamento de Licitação, através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente no endereço Praça Bom Jesus 75, Centro – Bonito de Minas, respeitado o prazo disposto no subitem 4.5 a seguir descrito.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito **até 08 (oito) dias** anteriores à data estabelecida para a o recebimento e abertura da documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.6. Analisando as consultas, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-las, e, acatando-as, **no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 4.6.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis no sítio do Município de Bonito de Minas – [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) - para consulta dos interessados.
- 4.7. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Departamento de Licitações do Município de Bonito de Minas, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.8 deste Edital.
- 4.8. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras e serviços, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.
5. **APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA FINANCEIRA”**

- 5.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro/Envelope n.º 01 – “Documentação de Habilitação”**
  - **Invólucro/Envelope n.º 02 - "Proposta Financeira"**
- 5.1.1. A “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal e serão recebidas pelo Município de Bonito de Minas através da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).
- 5.1.1.1. Na hipótese da licitante optar por entregar sua “Documentação de Habilitação” e “Proposta” antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 5.1 deste Edital, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Bonito de Minas, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, sob pena de ser considerada como não recebida, caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.
- 5.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação de Habilitação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.3. Toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e o Departamento de Licitações do Município de Bonito de Minas serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 5.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 5.1.5. Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 5.1.5.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações do Município de Bonito de Minas, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.1.6. A “Documentação de Habilitação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.



- 5.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 5.1.8. As propostas deverão contemplar todas as obras e serviços que compõem o objeto desta licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras e serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.
- 5.2. **DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO/ENVELOPE N.º 1**
- 5.2.1. Em invólucro fechado que receberá a denominação de "Invólucro nº 1" (um), será apresentada a "Documentação de Habilitação".
- 5.2.1.1. No início de cada volume será apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 5.2.2. A "**Documentação de Habilitação**" – invólucro/Envelope n.º 1, constitui-se de:
- 5.2.2.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo VI, declaração de inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas, conforme modelo no Anexo VII, bem como declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VIII, integrante deste Edital, sendo que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas poderá efetuar verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a

inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

- f) Declaração, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, conforme modelo no Anexo XIII, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo XIII.

#### 5.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

#### 5.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;
- b) Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executados as obras serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, serviços e fornecimentos, ou declaração de que conhece os locais das obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que

os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital;

- c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação.

c-1) Definem-se como obras similares: aquelas construtivamente afins, especialmente no campo de calçamento.

c-2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I, integrantes deste Edital.

c-3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos à obras de pavimentação asfáltica ou obras similares, em conformidade com a alínea “c-1” acima.

d-1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

d-2) No caso específico da alínea “d” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

d-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal

permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras e serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea “d2”, ou declaração de compromisso de celebração futura do referido contrato, firmado pelo respectivo profissional, a ser apresentada em documento público ou particular, com firma reconhecida.

d-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

5.2.2.3.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

#### 5.2.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 3.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
  - b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
  - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES NACIONAL”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
  - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente



- c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos na alínea "c2" acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, nos termos do art. 44 da IN-02/2010 da SLTI-MPOG.
- 5.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 5.2.2.2, alíneas "c", "d", e "e", e na alínea "b" do subitem 5.2.2.4, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitação convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 5.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 5.2.4.1. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações do Município de Bonito de Minas, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.2.4.2. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 5.2.2.
- 5.2.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as obras e serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 5.2.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.2.2 deste Edital, no que couber.
- 5.2.6. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 5.2.2.2 acima somente será exigida quando da assinatura do contrato com o Município de Bonito de Minas. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

- 5.2.6.1. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.1.1 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 5.2.2.1, alínea “f” deste Edital.
- 5.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal retro mencionada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.2.8. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.2.8 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.3. **PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2**
- 5.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira".
- 5.3.1.1. A “Proposta Financeira” deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 5.3.2. A “**Proposta Financeira**” – **invólucro n.º 2** constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta (ANEXO IV), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.
  - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
  - c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo Município de Bonito de Minas.
  - d) Planilha de detalhamento do BDI – (Modelo Anexo XI):

- d1) No preenchimento da Planilha de Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município que é de 2,5% (dois virgula cinco por cento).
- e) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
- e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
- e2) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
- e3) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes das obras, serviços e fornecimentos constantes das Planilhas de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, serviços e fornecimentos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 6.1 deste instrumento convocatório.
- 5.3.2.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 5.3.2.2. No detalhamento do BDI – (ANEXO XI) não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.
- 5.3.2.3. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).
- 5.3.2.4. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos

necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

- 5.3.2.5. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras, serviços e fornecimentos, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pelo Município de Bonito de Minas, e que integram o presente Edital.
- 5.3.2.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 5.3.2.7. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras e serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo Município de Bonito de Minas, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93,

## 7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{[I1 - I0]}{I0}$$

“R” é o valor do reajustamento procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

- 7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Coluna 38 = Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Por Tipo de Obra – Terraplanagem – Código A0157956 - FGV.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observados os subitens a seguir:
- 8.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.
- 8.1.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital.
- 8.1.2.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos comprovantes de quitação dos débitos referentes às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que venham a ser cobrados.
- 8.1.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- $\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$
- 8.1.3.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- 8.1.3.2. Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pelo Município de Bonito de Minas, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 8.1.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.



- a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
- c) ISS – Imposto sobre serviços, será retido e recolhido aos cofres públicos do Município mediante o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal.
- 8.1.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.
- 8.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – RFB;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003 e em observância a Lei Tributária Municipal;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.1.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 8.1.6.1 O Município de Bonito de Minas considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.1.7 Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados.
- 8.1.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

- 8.1.9 A(s) fatura(s) só será(ão) liberada(s) para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.1.10 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pelo Município de Bonito de Minas, e que cubra a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.1.11 O pagamento será feito pela Tesouraria do Município através de depósito bancário ou TED em nome da empresa futura Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição uma vez satisfeitas as condições deste subitem.
- 8.1.12 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.1.12.1 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.1.13 não gerará para o Município de Bonito de Minas nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.1.13 Atendido ao disposto nos itens anteriores o Município de Bonito de Minas considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras e serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.1.14 Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Bonito de Minas serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não haverá faturamento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 8.1.15 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.1.16 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.1.16.1 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

- 8.1.17 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1, caso em que o Município de Bonito de Minas pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 8.1.17.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

- 8.1.17.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.

## 9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Bonito de Minas, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o Município de Bonito de Minas, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bonito de Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa Contratada ressarcir aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **9.4. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

9.4.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **10. MULTAS PECUNIÁRIAS**

10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada multa pecuniária conforme detalhado na minuta do contrato administrativo (anexo IX).

10.1.1. O atraso na execução das obras e serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme previsto na minuta do contrato administrativo (anexo IX).

10.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Bonito de Minas, observando-se o seguinte:

a) A multa pecuniária será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher aos cofres públicos do Município o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.

10.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso junto ao Departamento de Licitações do Município, em atenção da Autoridade Máxima Municipal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

- 10.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Municipal, que poderá relevar ou não a multa.
- 10.1.4. Em caso de relevação da multa, o Município de Bonito de Minas se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.1.5. Caso o Município de Bonito de Minas mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
11. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA**
- 11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução da Obra" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, ou em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada, conforme previsto na minuta do contrato administrativo (anexo IX) e,
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 11.2.1. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.2 acima.
- 11.3. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 11.3.1. Nesta modalidade, a Contratada deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.



- 11.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo Município de Bonito de Minas, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Autoridade Máxima Municipal.
- 11.5. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.8.1. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município de Bonito de Minas.
12. **ABERTURA DOS INVÓLUCROS/ENVELOPES**
- 12.1. Os invólucros/envelopes de que trata o subitem 5.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.
- 12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas.
- 12.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação de Habilitação", verificará regularidade documental, lançando as respectivas rubricas ou vistos em toda documentação e em seguida disponibilizará aos representantes das proponentes licitantes para o mesmo feito, e em seguida o Presidente da Comissão Permanente de Licitação após concluso os trabalhos de avaliação documental com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
- 12.3.1. Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, desde que haja instrumento formal renunciando expressamente ao direito à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 12.3 acima, os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à

disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura.;

- 12.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas até a data a ser marcada para sua abertura, em observância aos ditames do art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, ou seja os envelopes contendo a proposta de preços serão abertos após o decurso do prazo recursal de 5 (cinco) dias.
- 12.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 12.3.3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, o Departamento de Licitação fica autorizada a incinerá-los.
- 12.3.4. As "Propostas Financeiras" – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados conforme estabelece o art. 109 inciso I da Lei 8.666/93, e comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 12.3.1 deste Edital.
- 12.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação de Habilitação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 12.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

### 13. **EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

- 13.1. A Comissão Permanente de Licitação, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas e os encaminhará a Assessoria e Consultoria Jurídica para apreciação do desfecho do certame e após concluso os

trabalhos encaminhamento à Autoridade Máxima Municipal para o Despacho que julgar conveniente..

**13.2. Julgamento da “Documentação Habilitação – Invólucro/Envelope n.º 1”**

13.2.1. O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 5.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

13.2.2. As licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” serão devolvidos, intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras", após o decurso do prazo recursal conforme prescreve o art. 109 inciso I da Lei 8.666/93.

13.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.

13.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

**13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”**

13.3.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

13.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

13.3.3. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação, e os membros da Comissão lançarão seus vistos disponibilizando em seguida para os representantes das empresas procederem averiguação seguida de lançamento de suas assinaturas na mesma.

13.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

- b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 13.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 13.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 13.3.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.3.7. Será desclassificada a proposta que:
- a) Apresentar preço unitário e/ou global superior ao valor orçado pelo Município de Bonito de Minas ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
  - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
  - c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
  - d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
  - e) Apresentar preços inexeqüíveis.
    - e-1) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Bonito de Minas, ou
      - II) - Valor orçado pelo Município de Bonito de Minas.
  - f) Das licitantes classificadas na forma da alínea “e-1” do subitem 13.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os Incisos “I” e “II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “e-1” acima e o valor da correspondente proposta.

- 13.3.7.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 13.3.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências prescritas no subitem 5.2.7.1 deste Edital. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 13.3.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 13.3.8.2. Para efeito do disposto no subitem 13.3.8.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do desfecho do julgamento, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retromencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.3.8.2.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.8.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.3.8.2.2. A condição prevista no subitem 13.3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.3.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.3.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o Município poderá fixar para as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.



- 13.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 13.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada, apresente o **MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo Município de Bonito de Minas**, para execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7.
- 13.5. A Comissão Permanente de Licitação após concluir os trabalhos encaminhará o processo acompanhado da ata do desfecho do certame, objeto de julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, acompanhada do mapa comparativo de preços com a indicação da licitante vencedora para a assessoria e consultoria jurídica para apreciação e emissão do parecer jurídico final.
- 13.5.1. O resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” será comunicado diretamente às licitantes, pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas, através de email, e disponibilizado no sítio [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br).
- 13.5.2. Transcorrido o prazo recursal e adotadas as providências decorrentes, o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal com vistas à homologação e adjudicação das obras à licitante vencedora do certame.
- 13.6. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
14. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 14.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras e serviços à licitante vencedora do certame serão efetuadas pela Autoridade Máxima Municipal, com base no teor do circunstanciado na ata e no mapa comparativo de preços, instrumentos estes devidamente assinados pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, bem como em observância ao parecer jurídico final emitido pela Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 14.2. Procedidas a homologação e adjudicação das obras pela autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito de Minas publicará o resultado final no Diário Oficial do Estado – DOE, bem como o afixará no quadro de

avisos existente no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, localizada na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG.

## 15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 15.2. O recurso deverá ser devidamente protocolado junto ao Departamento de Licitação do Município de Bonito de Minas no horário de 8 (oito) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira.
- 15.3. O recurso será dirigido à autoridade máxima municipal (prefeito), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 15.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.
- 15.7. Não serão admitidos recursos encaminhados via fax ou email, exceto via correio e desde que o mesmo seja devidamente protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.
- 15.8. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão.

## 16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data da convocação.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bonito de Minas.
- 16.3. O Departamento de Licitação providenciará a publicação do extrato do contrato administrativo, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado no jornal de grande circulação hoje em dia, no site [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) e no quadro de aviso

localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

- 16.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o Município de Bonito de Minas convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 16.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações promovidas pelo Município de Bonito de Minas por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
17. **ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA OBRA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 17.1. O acompanhamento e fiscalização das obras caberá diretamente a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, através de engenheiro lotado no Departamento de Engenharia e a fiscalização da execução do contrato administrativo será executado por servidor do Município designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. São obrigações dos responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra e do contrato administrativo:
- a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
  - b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
  - c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
  - d) Evitar ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
  - e) Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- e-1) Conferir a planilha-mensal apresentada pela Contratada, nos moldes previstos no subitem 18.1.33, alínea “a”, deste Edital;
- e-2) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento.
- 17.3. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 17.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.5. O Município de Bonito de Minas denominado Contratante e a Contratada estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 17.6. A Fiscalização de execução da obra, terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato.
- 17.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará à Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Públicas, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, que por sua vez levará ao conhecimento da Assessoria Jurídica para providencias legais decorrentes.
- 17.8. A Contratada poderá recorrer a Contratante das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 17.9. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Autoridade Máxima Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 17.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.11. Fica a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 17.12. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Públicas através do engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras, o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente

ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

17.13. Ao final da execução dos serviços e fornecimentos, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

## 18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

18.1.1. Fornecer todos os materiais necessários a execução das obras objeto desta licitação

18.1.2. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, no Departamento de Engenharia do Município.

18.1.3. A Contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Públicas/Departamento de Engenharia.

18.1.4. Acatar as orientações da fiscalização do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.1.5. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;

18.1.6. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;

18.1.7. Desfazer, corrigir e substituir as obras, serviços e fornecimentos ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

18.1.8. Utilizar pessoal experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras, serviços e fornecimentos ora licitados, dando preferência na contratação de mão de obra a moradores do Município de Bonito de Minas.

18.1.9. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.

18.1.10. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras e serviços contratados perante o Município de Bonito de Minas e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos



seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Bonito de Minas isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.

- 18.1.11. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 18.1.12. Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 18.1.13. Apresentar ao Departamento de Licitação, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 18.1.14. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Bonito de Minas (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.1.15. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Públicas, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
  - 18.1.15.1. Ao final de execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 18.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
  - 18.1.16.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a Contratada será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
  - 18.1.16.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.1.16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bonito de Minas.

- 18.1.17. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra;
- 18.1.18. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 18.1.19. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 18.1.20. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
  - 18.1.20.1. Se verificado o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 18.1.21, a Contratada, desde já, autoriza ao Município de Bonito de Minas, através da Secretaria Municipal de Finanças a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela Contratada mediante comprovação das respectivas quitações, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.1.21. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 18.1.22. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 18.1.23. Fornecer ao Município de Bonito de Minas/Secretaria Municipal de Finanças, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 18.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Bonito de Minas, denominado Contratante, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
  - 18.1.24.1. Na hipótese do Município Contratante vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 18.1.24, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não

seja possível a adoção de tal providência, o Município de Bonito de Minas utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

- 18.1.24.2. A Contratada reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se o Município de Bonito de Minas, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 18.1.24 e 18.1.21.1.
- 18.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.1.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier causar ao Município de Bonito de Minas e a terceiros em decorrência das execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital.
- 18.1.27. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
- 18.1.28. Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras, serviços e fornecimentos (Lei n.º 6.486/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização do Contratante antes da primeira medição dos serviços.
- 18.1.29. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pelo Município de Bonito de Minas e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.transportes.mg.gov.br](http://www.transportes.mg.gov.br), independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 18.1.29.1. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.
- 18.1.29.2. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras, serviços e fornecimentos.
- 18.1.30. Durante a execução das obras, serviços e fornecimentos, caberá à Contratada as seguintes medidas:
- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Registro de Ocorrências, denominado Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos

serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder do Município de Bonito de Minas após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;

- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;
- c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;
- d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

18.1.33. Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com o Município de Bonito de Minas, caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;

18.1.34. A execução das obras e serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas do Município Contratante;

- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

## 19. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 19.1. Concluídas as obras e serviços, a Contratada solicitará ao Município de Bonito de Minas, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 19.2. O Município de Bonito de Minas terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.
- 19.3. Na hipótese da necessidade de correção de obras ou serviços, será estabelecido um prazo par que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras ou serviços rejeitados. Aceita e aprovada as obras ou serviços, o Município de Bonito de Minas, através da sua autoridade máxima municipal, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 19.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico do Município Contratante sobre todas as obras e serviços executados.
- 19.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 19.1 acima é condicionante para:
  - a) Emissão, pelo Município de Bonito de Minas, do Atestado de Execução das obras;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
  - c) Liberação da Caução Contratual.
- 19.5.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade do Município Contratante, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 19.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato Administrativo, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## 20. **VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Município de Bonito de Minas se propõe a pagar pelas obras e serviços objeto desta licitação o valor máximo global de R\$ 506.925,30 (quinhentos e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e



emolumentos e correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.02.01.15.451.0020.1011 – Pavimentação de Vias Urbanas – 4.4.90.51.00 – Transferencia de Convenios Outros (Ficha 969 – Fonte 124)

## 21. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 21.1. A Minuta de Contrato (Anexo VII) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo do Município de Bonito de Minas, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 21.2. Na hipótese da Contratada sofrer processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, o Município de Bonito de Minas deverá ser notificada e deliberará sobre a possibilidade de celebração ou não do contrato ou, caso já tenha efetuado a contratação, o Município de Bonito de Minas deliberará sobre a sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis ou pela continuidade da avença, desde que mantidas as condições estabelecidas no contrato original, além das condições de habilitação previstas no subitem 5.2.2 deste Edital, pela nova empresa.
- 21.3. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras e serviços extras. Obras e serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 21.4. As obras e serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 21.5. O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 21.6. O Município de Bonito de Minas poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 21.7. O Município de Bonito de Minas poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 21.8. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo do Município de

Bonito de Minas, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

21.9. Fica assegurado aos servidores devidamente constituídos pelo Município de Bonito de Minas o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras, serviços e fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho, visando a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à sua execução.

21.10. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

## 22. **VINCULAÇÃO DAS PARTES**

22.1. As partes ficam vinculados ao ditames deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

## 23. **REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/EDITAL**

23.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## 24. **CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 25. **IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL**

25.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que

viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

25.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

25.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## 26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária(MG), para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município Praça Bom Jesus, 75– Centro – Bonito de Minas-MG, nos horário das 07:30 às 17:30 horas– Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 19 de maio de 2016.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 539 de 02.02.2016



## ANEXO I – PROJETO BASICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

**Observação:** Encontra-se impresso a disposição dos licitante junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:30 às 13:00 horas).



## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

**Observação:** Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação

**Atenção:** A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município onde identifica os serviços e valores onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor total de cada lote, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser lançado na planilha coluna sem (BDI ou LDI) e a coluna contendo (BDI ou LDI), em conformidade com as determinações do TCU, sob pena de desclassificação da proposta





### ANEXO III - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

**Observação:** Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação

## ANEXO IV - TERMO DE PROPOSTA - MODELO

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Ao  
Município de Bonito de Minas  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
Praça Bom Jesus, 75 - Centro  
BONITO DE MINAS

Prezados Senhores,

A empresa (..... qualificar.....), através do seu sócio/signatário ( qualificar ....) abaixo assinado, tendo examinado o instrumento convocatório/edital e seus ANEXOS, vimos mui respeitosamente apresentar nossa proposta para a execução de obra de calçamento em paralelepípedo, bem como serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em conformidade com o detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, pelo valor global de R\$ .....(.....), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras, serviços e fornecimentos no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de Bonito de Minas o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos estamos de acordo, e não obstante certificamos que se declarada



vencedora nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Signatário/Outorgante  
(Reconhecer firma em cartório)

---

Assinatura do representante legal  
(reconhecer firma em cartório)

**Atenção:** O não reconhecimento das firmas implica na desclassificação da proposta

## ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando o teor do Convenio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convenio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

### 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) A futura contratação de serviços para a execução das obras de calçamento em paralelepípedo incluso execução de obras de construção de sarjeta e meio fio, decorre da necessidade de melhoria no acesso das vias públicas, objetivando conforto dos moradores e usuários conforme detalhado abaixo:

#### QUANTITATIVO DE METRAGEM DO CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARJETA

LOGRADOUROS	QUANT DE M <sup>2</sup>
Rua “8”	1.880,71
Av. Valdivino Viana de Matos	1.499,35
Rua “2”	962,26
Rua Daniel Pereira dos Santos	199,95
Rua Leocádio Pereira Brito	1.661,92
Rua “1”	494,48
Travessa Amélia Coutinho	348,00
Rua Vanilson Gomes Ribeiro	660,00
Rua Osvaldo Coutinho	36,00
Rua José Gomes Ribeiro	874,00
Av. Santa Cruz	72,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.688,68 m<sup>2</sup></b>







6.3 A execução das obras deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços.

6.4 A elaboração de medição de serviços, será preferencialmente elaborada a cada período de 30 (trinta) dias, e em conformidade com a programação definida no cronograma físico financeiro.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização e pela Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas.

## **8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Disponibilizar servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de execução das obras objeto desta licitação.

8.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.

8.3 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo, e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com o cronograma físico financeiro.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Executar a obra e serviços objeto da presente licitação, com qualidade em observância às normas da leis que cuida da matéria de calçamento em paralelepípedo e execução de serviços complementares de construção de sarjeta e meio fio, por sua conta e risco, de acordo com as normas da ABNT, e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, em observância aos detalhes do memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com o projeto e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

9.2 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução das obras e serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

9.4 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de calçamento em paralelepípedo, e serviços complementares de construção de (sarjeta e meio fio), objeto da presente licitação.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.1 A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 19 de maio de 2.016

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 539 de 02.02.2016

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 039/2016 – Tomada de Preços nº: 004/2016, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-lo caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A) e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 01(um) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/nº ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.





## ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM PARALELEPIEDO Nº: \_\_\_\_/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, .....(qualificar).....– Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, referente ao Processo Licitatório nº 039/2016, Modalidade Tomada de Preços nº: 004/2016 , têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a “execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, e de acordo ainda com os preços constantes na proposta comercial de preços, e em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor global de R\$ ..... (.....), por conta da execução da obra de calçamento em paralelepípedo de logradouros, conforme detalhado no anexo 1 – termo de referencia e em conformidade ainda com o detalhado na clausula primeira deste contrato administrativo..

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda



custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra e serviços de reforma das praças públicas, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o presente instrumento contratual.

## 2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em no da futura **Contratada**, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

2.2.2 – No ato do pagamento a **Contratada** deverá apresentar à Tesouraria copia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

## CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A **Contratada** deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação e aceite do Secretario Municipal de Transportes e Obras Publicas.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **Contratada**, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.



3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

#### **CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº: 971, de 13.11.2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à **Contratada** serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

#### **CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

5.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 10.02.01.15.451.0020.1011 – Pavimentação de Vias Urbanas – 4.4.90.51.00 – Transferencia de Convenios Outros (Ficha 969 – Fonte 124)

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **Contratante**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25,00% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**



9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço unitário” em observância ao descrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

11.3. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, e acompanhada das respectivas medições aprovadas, nos prazos avençados.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção da obra, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre



limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6. – Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Concluir a execução da obra de calçamento em paralelepípedo dos logradouros detalhados no anexo I – termo de referencia em conformidade com os demais instrumentos que integram este contrato administrativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas (Padrão Setop) objeto da execução das obras para conhecimento publico de que os recursos são oriundos do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Publicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, objetivando a realização do calçamento em paralelepípedo.

12.11. – Realizar todos os procedimentos de sinalização das obras, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, bem como comunicar à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, no prazo imediato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução das obras de pavimentação.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da





obra, perquirindo as normas da ABNT e executar os serviços em conformidade com as normas do DNIT ou do DER/MG, objetivando garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços executados.

12.17 Reserva-se à **Contratada**, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT).

12.8 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da **Contratada** ao **Contratante**, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo **Contratante**.

12.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da **Contratada**, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do **Contratante**.

12.10 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e postos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços aplicados ou prestados durante a execução das obras, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **Contratante** promova sua reabilitação.

d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (Zero vírgula zero e três por cento) sobre o valor global deste contrato administrativo, por dia de atraso;

e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) calculado sobre o valor global deste contrato administrativo, sujeitando ainda a demais cominações legais em decorrência do atraso na entrega da obra;

f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução da obra objeto do presente contrato administrativo;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero virgula zero três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea "d,e,f" do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alínea "a, b, c" do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A **Contratada** deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, o recebimento da obra, tendo a Administração através da citada secretaria o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra objeto da presente contratação.

17.5 – A **Contratada** terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pela **Contratada**, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato administrativo, procedendo o desconto em eventuais créditos que a **Contratada** possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a **Contratada** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio celebrado como o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme detalhado no preâmbulo deste contrato administrativo, aos anexos do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no memorial descritivo, no plano de trabalho, na planilha



orçamentária, cronograma físico financeiro, ao teor do anexo I – termo de referencia, ao valor da proposta comercial de preço, ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina o art. 21 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, ..... de ..... de .....

José Reis Nogueira de Barros  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

**ANEXO X – TERMO DE VISITA TECNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa .....(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)..... inscrito no CPF sob o nº:..... para o procedimento de visita técnica nos locais onde será “realizada a execução de obras conforme detalhado no quatro do Anexo I – Termo de Referência”, objeto do Processo Licitatório nº: 039/2016 – Tomada de Preço nº: 004/2016 .

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, .... de..... de .....

Engº..... CREA/MG.....

Departamento de Obras Públicas

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização da obras

.....  
Assinatura do representante da empresa



## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (.....qualificar.....) através do seu representante legal (..qualificar.....), para fins do disposto no instrumento convocatório/edital objeto do processo licitatório nº 039/2016 – tomada de preços nº 004/2016 , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar na Tomada de Preços n.º 004/2016 foi elaborada de maneira independente pela empresa acima qualificada e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º 004/2016 , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital objeto da Tomada de Preços n.º 004/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Tomada de Preços supra citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2016 , quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2016 , não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor integrante do quadro de servidores do Município de Bonito de Minas antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/data, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO XII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

**Observação:** Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
NO GOZO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de ..... de.....

.....  
Nome:>  
CPF:>  
(reconhecer firma)

**Observação>** A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 01.

## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
At. Comissão Permanente de Licitação  
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 039/2016 – Tomada de Preços nº: 004/2016, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 039/2016 – Tomada de Preços nº 004/2016

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

---

(Assinatura e CPF do responsável)





## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento em paralelepípedo e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convenio nº 5191000134/2016 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e MGI Participações S/A e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITERIO DE JULGAMENTO:** Por Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta – Empreitada por Preço Unitário em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 08/06/2016 até as 09:00 hora

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Dia 08/06/2016 – 09:00 hora

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, no horário das 07:30 às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 19 de maio de 2016.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 539 de 02.02.2016